



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ao Oficial Legislativo  
para processamento

22 / 11 / 23

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

A Comissão que essa subscreve, requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo n. 97/2023**, que "altera a redação do art. 3º".

### **EMENDA N.01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.97 DE 2023**

Modifica-se o art. 3º do Projeto de Lei do Executivo n. 97 de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-los no exercício de 2024, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal."*

### **Comissão de Constituição e Justiça**

**Daniella Maria Freitas Leite Penteado**  
**Presidente**

**Cristina Cruz**  
**Membro**

**José Agostino Salata**  
**Membro**

#### **Câmara Municipal de Dois Córregos**

NUMERO PROTOCOLO: 1778/2023

DATA: 21/11/2023 - HORA: 10:16

Emenda 1 ao Projeto de Lei 97/2023

Autoria: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - 2023/2024

Assunto: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI N. 97/2023.

Chave: 8CD32

1

17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
2-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)

**3ª Sessão Legislativa**  
**18ª Legislatura**

**Emenda n.01 ao Projeto de Lei do Executivo N.97 de 2023**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## JUSTIFICATIVA

Em relação a essa Emenda Modificativa, de acordo com a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em seu art. 10, inciso II, os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens.

Assim, quando o art. 3º do presente projeto de lei fundamenta a possibilidade de reabertura do crédito no exercício de 2024, no parágrafo 2º do inciso XI do art. 167 da Constituição Federal, legalmente não está adequado.

Primeiro porque o inciso não poderia se desdobrar em parágrafo, como já mencionado acima, e segundo porque o parágrafo 2º está relacionado diretamente com o art. 167 e não com os incisos que os sucedem.

Portanto, por todo o exposto, justifica-se a apresentação dessa emenda e espera sua aprovação em plenário.

Dois Córregos, 16 de novembro de 2023.

### Comissão de Constituição e Justiça

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Presidente**

Cristina Cruz  
**Membro**

José Agostino Salata  
**Membro**